DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA 2
Errata 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulicéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulicéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulicéia
CNPJ 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, 1649
Telefone: (18) 3876-1240
Site: www.pauliceia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Paulicéia
CNPJ 53.306.932/0001-23
Av. Paulista, 2260 - Aquarius I
Telefone: (18) 3876-1241
Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulicéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA

Errata

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM o MUNICÍPIO DE PAULICÉIA E A SANTA CASA E MATERNIDADE DE PANORAMA PARA ATENDIMENTO DO SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALARES, AMBULATORIAIS, INTERNAÇÕES, URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE PAULICÉIA, Estado de São Paulo, sediada na Avenida Paulista, n.º 1.649, CNPJ n.º 44.918.928/0001-25, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ermes da Silva, residente e domiciliado em Paulicéia, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal PLC 252, 252-RCH São Paulo, Bairro Porto, portador do RG n.° 27.948.476-6 SSP/SP, CPF n.° 158.839.318-63,, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA e a SANTA CASA E MATERNIDADE DE PANORAMA, com sede na Rua Manoel Fernandes da Cunha, n° 512, Bairro: Centro, Cidade: Panorama, Estado: São Paulo, CNPJ:44.880.110/0001-60, neste ato representada por seu Provedor, Sr. SERGIO EURICO DORIVAL CHAVES, Provedor, portador do RG: 24 607 888-1 SSP/SP e CPF: 097.645.358-44, residente e domiciliado na Alameda Rio Paraná, n° 710, Bairro: Paranoá, Cidade: Panorama, Estado: São Paulo, doravante denominada simplesmente de SANTA CASA, tem entre si justos e acertados as condições e cláusulas que seguem para atendimento dos pacientes do município de Paulicéia para serviços médico-hospitalares, ambulatoriais, internações, urgências e emergências nos termos da Lei n° 136/19, de 11 de novembro de 2019.

CLÁUSULA 1ª - Por força da Lei n° 136/19, de 11 de novembro de 2019, firma a PREFEITURA e a SANTA CASA o presente Convênio, que tem como objetivo o a prestação de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais, internações, urgências e emergências na SANTA CASA E MATERNIDADE DE PANORAMA.

CLÁUSULA 2ª - Para o cumprimento do objeto deste Convênio a SANTA CASA se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento em serviços médico-hospitalares, ambulatoriais, internações, urgências e emergências

Assistência Médico-Hospitalar/Técnico Profissional compreendendo:

1- Serviços Hospitalares, compreendendo serviços ambulatoriais e internações;

2- Utilização dos leitos para internações;

3- Atendimento médico nas especialidades da área, com realização dos procedimentos específicos ao atendimento das internações;

4- Assistência farmacêutica em materiais e medicamentos diversos, assistência de enfermagem ou outras quando indicadas, durante o período da internação;

5- Serviços de apoio de diagnóstico e terapia SADT (laboratório de análises clínicas;

6- Alimentação com observação das dietas prescritas.

CLÁUSULA 3ª – O presente Convênio não dá direito a transporte em caso de transferência do paciente; neste caso o município de Paulicéia fica responsável em providenciar veículo próprio (ambulância) para transporte bem como equipe multiprofissional (médico e enfermeira ou outro profissional que se fizer necessário) para acompanhamento da transferência do hospital de origem até a unidade hospitalar de destino, bem com o encaminhamento dos pacientes encaminhados para atendimento do município de Paulicéia até a SANTA CASA.

Parágrafo Primeiro: Em caso de necessidade de transferência da paciente para outro serviço de referência a SANTA CASA entrará em contato com a PREFEITURA, representada pelo seu Departamento de Saúde, solicitando os meios de locomoção para transferência (veículo e profissionais de saúde), determinando o tempo máximo de espera para saída do paciente da SANTA CASA até o estabelecimento destino a que a paciente será transferida.

Parágrafo Segundo: Em casos de urgência/emergência em que não haja tempo hábil de chegada da equipe do município de Paulicéia até a Panorama, a SANTA CASA providenciará por outros meios próprios ou de terceiros, veículo e profissionais, ficando a PREFEITURA responsável pelo pagamento dos custos da transferência (veículo mais equipe) até o último dia do mês corrente.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

CLÁUSULA 4ª - A PREFEITURA, pagará uma subvenção mensal no valor de R$ 25.000,00 para custear o objeto do presente convênio:

CLÁUSULA 5ª - A PREFEITURA, através de seu Coordenador de Saúde, ou do próprio Prefeito Municipal terá livre acesso às dependências da SANTA CASA para a fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas no presente Convênio.

CLÁUSULA 6ª - Não serão permitidos atendimentos de pacientes de outros municípios que não o de Paulicéia.

CLÁUSULA 7ª - O repasse das quantias será efetuado até o décimo dia útil de cada mês, após a SANTA CASA enviar o relatório de atendimentos realizados no mê anterior.

Parágrafo Primeiro: Não havendo o repasse dos valores, conforme estabelecido no caput, a SANTA CASA reversa-se o direito de paralisar os atendimentos até que se regularizem o cumprimento das condições acordadas para possível retorno dos mesmos.

CLÁUSULA 8ª - O presente Convênio se obriga ao repasse somente da quantia que se fizer necessária, de acordo com o previsto na CLÁUSULA 6ª.

CLÁUSULA 9ª - Pelo presente Convênio Santa Casa de Panorama assumirá a referência de atendimento pelo SUS, portanto haverá necessidade de transferência de teto financeiro ao Município de Panorama, o qual será considerado gestor dos recursos e referência do SUS para o município de Paulicéia.

CLÁUSULA 10ª - Será rescindido o presente instrumento de pleno direito, a qualquer tempo, por descumprimento de normas estabelecidas ou por inadimplência de quaisquer das obrigações ou condições aqui assumidas, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que der causa.

CLÁUSULA 11ª - Fica permitida a rescisão unilateral do Convênio desde que haja notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 12ª - O presente Convênio terá validade de 14 de novembro de 2019 a 14 de novembro de 2020.

CLÁUSULA 13ª - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotações próprias (ficha 234), consignadas no orçamento do exercício corrente.

CLÁUSULA 14ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Panorama para dirimir as dúvidas que por ventura venham a existir no cumprimento do presente instrumento de Convênio.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Paulicéia/SP, 14 de novembro de 2019.

Município de Paulicéia

Ermes da Silva

Prefeito Municipal

Santa Casa e Maternidade de Panorama

Sérgio Eurico Dorival Chaves

Provedor

TESTEMUNHAS:

ALEX FARIAS

Advogado

OAB\SP

LEONARDO ANTONIO JACINTHO VITTI

Advogado

OAB\SP 374.148